



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 106/2025

CONCEDE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor que, no desempenho de suas funções como Tesoureiro(a), pagar ou receber em moeda corrente, uma gratificação de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para compensar a diferença do caixa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.950, de 29 de Dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“CONCEDE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

O Projeto em questão objetiva revisar o valor atualmente concedido a título de gratificação de Quebra de Caixa, instituído anteriormente pela Lei Municipal nº 1.950, de 29 de dezembro de 2017.

Sabe-se que o servidor que lida com montantes, pecúlio e recursos está exposto a um risco maior de possíveis perdas financeiras, onde a concessão do auxílio reconhece tal responsabilidade e ampara o servidor a cobrir supostas variações no caixa.

Veja-se que a gratificação se encontra sem atualização há mais de 07 anos, não acompanhando as alterações inflacionárias do período, tampouco refletindo o crescente grau de responsabilidade, complexidade e risco inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores que atuam diretamente com numerário.

Além disso, a gratificação de Quebra de Caixa, visa compensar eventuais diferenças nas movimentações diárias, assim como, cobrir os riscos assumidos por aqueles que exercem atividades de atendimento ao público, recebimento de valores, fechamento de caixa, e entre outras atividades, configurando-se como reconhecimento adicional ao desempenho de função sensível dentro do órgão.

Mediante todo o exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

03
AS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO
AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA
LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, REFERENTE AO
PROJETO DE LEI QUE ALTERA O VALOR DO
AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



04/08/2020

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que a Administração Municipal requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro previsto na Lei Municipal nº. 1.950 de 29 de dezembro de 2017 de R\$ 800,00 para R\$ 1.300,00, a ser concedido para os (02) dois cargos de tesoureiro existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro. Os valores propostos compreendem o pagamento de quatro parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que o aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro provocará um aumento no custo anual da folha de pagamento de aproximadamente R\$ 5.375,36, conforme demonstrado abaixo:

AUMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO					
Descrição	Cargo	Quant.	Gratificação Atual	Gratificação Pretendida	Total
GRATIFICAÇÃO DE TESOURARIA	Tesoureiro	2	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Nef



05/08

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

DIFERENÇAS X ACRESCIMO		R\$ 1.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%	R\$ 137,90	
1/12 AVOS FÉRIAS	R\$ 83,33	
1/3 FÉRIAS	R\$ 27,78	
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	R\$ 83,33	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	R\$ 11,49	
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	R\$ 1.343,84	
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025)	R\$ 5.375,36	
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026	R\$ 16.126,09	
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026	R\$ 16.126,09	

Quanto ao ano de 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Nef



06/08

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





07/08

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, passando o valor atual de R\$ 800,00 para R\$ 1.300,00.

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionados pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.334.058,75, com base em um crescimento de 7,00%, bem como no aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, resultando em um percentual de 41,99%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





08/08/2020

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.351.177,63, com base em um crescimento de 7,00%, bem como no aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, resultando em um percentual de **42,90%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 55.772.670,82, com base em um crescimento de 7,00%, bem como no aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, resultando em um percentual de **43,12%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	48.334.058,75	41,99
2026	122.026.119,56	52.351.177,63	42,90
2027	129.347.686,74	55.772.670,82	43,12



108

09
AS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar o aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Sef

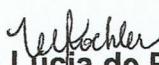


10
AS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

Por fim, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a aludida alteração no aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 09 de setembro de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

11
AS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o aumento na gratificação pelo exercício das funções de Tesoureiro, passando o valor atual de R\$ 800,00 para R\$ 1.300,00 conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 09 de setembro de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 19/09/2025 11:09

Checksum: **756C85877C96B6DB806847E3B03A86AF4793468967D9874E117D4BCF2401FEC9**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.